



Regimento da Equipa EQAVET

Índice

Capítulo I - Estrutura e organização.....	3
Artigo 1.º - Âmbito.....	3
Artigo 2.º - Constituição da Equipa EQAVET.....	4
Artigo 3.º - Organização da Equipa EQAVET.....	4
Artigo 4.º - Responsabilidades.....	5
Capítulo II - Competências.....	6
Artigo 5.º - Competências da Equipa EQAVET.....	6
Artigo 6.º - Competências do Coordenador.....	7
Capítulo III - Funcionamento.....	8
Artigo 7.º - Convocatórias.....	8
Artigo 8.º - Sessões de trabalho.....	8
Artigo 9.º - Secretariado.....	9
Artigo 10.º - Faltas.....	9
Artigo 11.º - Decisões.....	9
Capítulo IV - Disposições finais.....	10
Artigo 12.º - Entrada em vigor.....	10
Artigo 13.º - Revisão do regimento.....	10
Artigo 14.º - Casos omissos e lacunas.....	10

Capítulo I - Estrutura e organização

Artigo 1.º

Âmbito

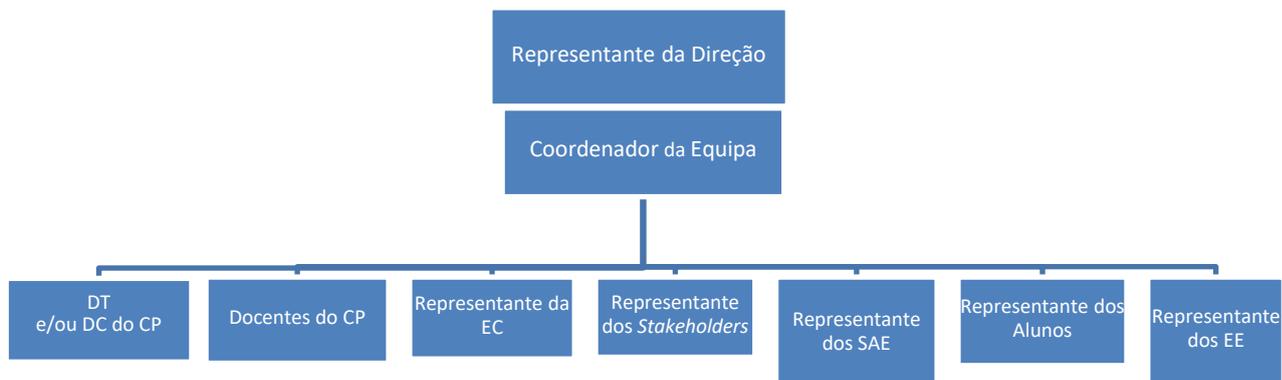
O grupo de trabalho, denominado Equipa EQAVET, na sua composição alargada, é constituído por um elemento da Direção, designado pela Diretora, por Diretores de Curso (DC) e/ou Diretores de Turma (DT) de Cursos Profissionais (CP) em funcionamento no Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga (AESV), e outros docentes a lecionar a Cursos Profissionais (CP) – num total de seis, sendo que um destes últimos, por nomeação da Diretora, assume as funções de Coordenador da Equipa – e, ainda, por um Representante da Equipa de Comunicação (EC), por Representante dos Assistentes Técnicos dos Serviços de Administração Escolar (SAE), por um Representante dos *stakeholders*, um Representante dos alunos e um Representante dos Encarregados de Educação (EE) dos alunos de Cursos Profissionais, eleito de entre os Representantes e pelos seus pares, e terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do AESV com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional – Quadro EQAVET (*Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais*).

Esta Equipa, sempre que considerado oportuno pelo seu Coordenador, também poderá reunir em comissão restrita, considerando-se, neste sentido, apenas os elementos docentes a lecionar a Cursos Profissionais.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa EQAVET

A Equipa EQAVET é representada pelos seguintes elementos docentes e não docentes:



Artigo 3.º

Organização da Equipa EQAVET

1. A Equipa é coordenada por um dos seus elementos docentes, designado pela Diretora.
2. Os membros são nomeados pela Direção, à exceção dos Representantes dos *stakeholders*, dos alunos e dos Encarregados de Educação (EE).
3. O Representante dos *stakeholders* será cooptado aquando da constituição do Conselho Geral.
4. O Representante dos alunos será eleito de entre os delegados e/ou subdelegados dos Cursos Profissionais.
5. O Representante dos Encarregados de Educação será eleito de entre os dois Representantes dos Encarregados de Educação de cada turma dos Cursos Profissionais.
6. O mandato de cada elemento cessa com o término do vínculo ao AESV, ou quando deixe de desempenhar o cargo pelo qual foi nomeado ou da cessação das funções do Diretor/Mandato de nomeação, exceção feita ao Representante

dos *stakeholders*, dos alunos e dos Encarregados de Educação, cujos mandatos serão anuais.

7. A Equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho da Diretora.
8. Compete, ainda, à Diretora deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da Equipa.
9. Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida de algum dos membros docentes da Equipa, a Diretora procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 1.º.

Artigo 4.º

Responsabilidades

Nome	Responsabilidades
Elemento da Direção	Implementação do projeto.
Coordenador da Equipa	Planeamento e coordenação na recolha de informações quanto às expectativas dos alunos e do mercado junto dos <i>stakeholders</i> ; avaliação/revisão do projeto.
Docentes Diretor(es) de Curso e/ou de Turma	Apoio na implementação do projeto; planeamento e avaliação/revisão do projeto.
Docentes a lecionar a Cursos Profissionais	Apoio na implementação do projeto; planeamento e avaliação/revisão do projeto.
Representante da Equipa de Comunicação	Apoio na divulgação/ comunicação das atividades desenvolvidas nos Cursos Profissionais.
Representante dos <i>stakeholders</i>	Apoio na implementação do projeto e articulação com os restantes <i>stakeholders</i> .
Representante dos Assistentes Técnicos (SAE)	Apoio na implementação do projeto.
Representante dos Alunos	Apoio na implementação do projeto e articulação com os alunos.
Representante dos Encarregados de Educação	Apoio na implementação do projeto e articulação com os Encarregados de Educação.

Capítulo II - Competências

Artigo 5.º

Competências da Equipa EQAVET

1. Cabe à Equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, da forma indicada na síntese descritiva e no plano de ação da candidatura.
2. Deve, pois, garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade:
 - 2.1. constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão);
 - 2.2. organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
 - 2.3. monitorizado:
 - 2.3.1. por descritores indicativos, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP;
 - 2.3.2. por indicadores de referência, que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.
3. Para o efeito, compete-lhe colaborar:
 - 3.1. Na identificação dos *stakeholders* relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;

- 3.2. No diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e de fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;
- 3.3. Na definição do ponto de partida e do ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;
- 3.4. Na programação do trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos *stakeholders*;
- 3.5. Na elaboração do Documento-Base e dos Planos de Melhoria;
- 3.6. Na definição dos objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;
- 3.7. Na monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do sistema de qualidade da EFP alinhado com o Quadro EQAVET, com o acompanhamento da Equipa de Avaliação Interna do AESV;
- 3.8. Na organização e dinamização da divulgação dos resultados.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

1. Promover a articulação entre a Escola e a Equipa;
2. Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da Equipa;
4. Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria;
5. Elaborar os relatórios do Operador.

Capítulo III – Funcionamento

Artigo 7.º

Convocatórias

1. A Equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada semestre letivo.
2. Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos seus elementos.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

Artigo 8.º

Sessões de trabalho

1. As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
2. Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 2 dias úteis.
3. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
4. A reunião e tomada de decisões válidas por parte da Equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º
Secretariado

1. O secretário das reuniões será designado de entre os membros da Equipa, em regime de rotatividade, segundo a ordem que aparece na lista de convocatória. O Coordenador nunca poderá secretariar reuniões às quais preside.
2. Seguindo o critério anterior, caso o elemento encontrado esteja ausente, será designado secretário da reunião o membro imediatamente seguinte na lista. Neste caso, o membro em falta assegurará a realização da ata na sessão subsequente.
3. Compete ao secretário da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião, e ficará arquivada, em suporte papel, em dossiê para o efeito, no gabinete da Direção, e circulará, em formato digital, conforme estipulado no *Guia de Procedimentos Informatização e Circulação de Atas*.
4. Não é permitida escusa em secretariar as sessões, salvo situações muito excecionais devidamente justificadas.

Artigo 10.º
Faltas

1. As faltas às reuniões da Equipa correspondem a 2 tempos letivos.
2. As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

Artigo 11.º
Decisões

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da Equipa.
2. O Coordenador tem voto de qualidade.
3. Não é permitida a abstenção.

4. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Revisão do regimento

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
2. As alterações do regimento da Equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Aprovado em reunião da Equipa EQAVET em 21/04/2019

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico em 17/07/2019

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 24/07/2019

Revisto em reunião da Equipa EQAVET em 07/12/2023

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico em 13/12/2023

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 11/01/2024